

"Incorpora o Jardim Tancredo Neves ao Condomínio Rio Formoso."

Projeto Lei Complementar nº 001 de 23 de fevereiro de 1999.

"Incorpora o Jardim Tancredo Neves ao Condomínio Rio Formoso."

A Câmara Municipal de Goiânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica incorporado o parcelamento denominado Jardim Tancredo Neves ao Condomínio Rio Formoso.

Art. 2.º - O Condomínio Rio Formoso passa a ter após a anexação do parcelamento denominado Jardim Tancredo Neves, os seguintes limites: Tem início nas confluências das Vias Walmir Bezerra com Miguel do Carmo, seguindo este último ponto comum confrontado com as áreas de Pedro Abraão e Abdala Abraão, ainda na Avenida Miguel Carmo, confrontando com as áreas de terras de propriedade de Jacinto Alves Abreu, seguindo pela Diogo V. de Moraes, confrontando com o Conjunto Monte Carlo, seguindo pela Via Santa Rita até o cruzamento com a Avenida Pará, confrontando com o Setor Ulisses Guimarães, seguindo até a Rua Belo Horizonte até o ponto comum da Via Santa Rita com a Rua Walmir Bezerra, onde teve início estes limites.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR TRAJANO GUIMARÃES, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de
fevereiro de 1999.

LUIS CESAR BUENO

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Jardim Tancredo Neves está praticamente anexado na prática ao Setor Rio Formoso.

Trata-se de um reduzido Setor com quantitativo mínimo de ruas. Como todo o cotidiano dos moradores deste parcelamento urbano está diretamente ligado aos Condomínio Rio Formosos ne Relação com todos os serviços públicos, e considerando principalmente a recente legalização do Setor Rio Formoso, que conjuntamente como o Jardim Tancredo Neves possui os serviços de água, asfalto e galerias pluviais, entendemos ser de fundamental importância o acontecimento do nosso pleito, que

juntamente com a comunidade daquela região espera que este ato propicie a valorização da cidadania facilitando o acesso aos serviços públicos e a escrituração definitiva de lotes.

PLENÁRIO VEREADOR TRAJANO GUIMARÃES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1999.

LUIS CESAR BUENO

Vereador